

ESTADO DO PIAUÍ – MINISTERIO PUBLICO DO PIAUÍ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DE SETEMBRO DE 2009 A AGOSTO DE 2010

LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" - Port STN 462/2009 (Anexo I) e Resolução TCE-PI 1.604/2007 (alterada pela Resolução TCE-PI 2.078/2008)

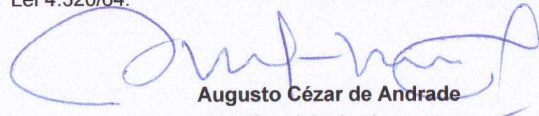
R\$ 1,00


	DESPESA EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCR EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCES (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I = 1+ 2 + 3)	92.666.608,55	-
1 - Pessoal Ativo	71.272.590,32	-
2 - Pessoal Inativo e Pensionistas	21.394.018,23	-
3 - Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II = 4 + 5 + 6 + 7)	19.457.910,77	-
4 - Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
5 - Decorrentes de Decisão Judicial	-	-
6 - Despesas de Exercícios Anteriores	-	-
7 - Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	19.457.910,77	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III = (I - II))	73.208.697,78	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (IIIa + IIIb)		73.208.697,78
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)		4.460.907.307,58
% do DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = IV / V * 100		1,64%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 2,00%		89.218.146,15
LIMITE PRUDENCIAL (Parágrafo Único, art. 22 da LRF) - 1,90%		84.757.238,84

FONTE: SIAFEM

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.


Augusto César de Andrade
Procurador-Geral de Justiça


Adriana Ximenes Rodrigues
Chefe de Seção de Programação e Execução Financeira


Jesaias Pereira da Silva
Contador
CRC: 8342/O-6